

獨一條
撤銷旅遊委員會

廢止關於設立旅遊委員會的二月三日第3/97/M號法令，該法令公佈於一九九七年二月三日第五期《政府公報》第一組。

二零零一年四月二十五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 17/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

獨一條
澳門金融管理局標誌

一九九九年十二月二十日第6/1999號行政法規附件九中有關澳門金融管理局標誌的印刷色彩更改為：

1. 黑色
2. 金色
3. 藍色（印刷專色 540 C）
4. 綠色（印刷專色 568 C）

二零零一年四月二十五日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第77/2001號行政長官批示

鑑於判給 TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA. 執行「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術輔助顧問服務，施工期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA. 訂立「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術輔助顧問服務的執行合

Artigo único

Extinção do Conselho de Turismo

É revogado o Decreto-Lei n.º 3/97/M, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 3 de Fevereiro de 1997, que criou o Conselho de Turismo.

Aprovado em 25 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 17/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Logotipo da Autoridade Monetária de Macau

As cores de impressão do logotipo da Autoridade Monetária de Macau indicadas no Anexo IX ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, são alteradas para:

- 1) Preto
- 2) Dourado
- 3) Azul (Pantone 540 C)
- 4) Verde (Pantone 568 C)

25 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2001

Tendo sido adjudicada à empresa «TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA.», a consultoria técnica de apoio à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «TEXASIA — CONSULTADORIA, PROJECTOS E SERVIÇOS, LDA.», para a consultoria técnica de apoio à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da